LEI Nº 583/88

DÁ NOVA REDAÇÃO ARTIGOS 14, 24 e 64 DA LEI Nº 298/79 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de S. Lourenço d'Oeste-SC.,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º:- O artigo nº 14 da Lei 298/79 de 18.12.79 passará a ter a seguinte redação:

"Art.14: -No cálculo do imposto, a alíquota a ser utilizada sobre o valor venal do imóvel será de:

I- 0,5% (meio por cento) para os prédios e terrenos edificados;

II- 1,0% (um por cento) para os terrenos não edificados e para os terrenos baldios."

Art.2º:- O Art.nº 24 da Lei 298/79 de 18.12.79 passará a ter a seguinte redação:

"Art.24:- O imposto será pago em moeda corrente nacional de uma só vez ou parceladamente na forma e nos prazos definidos regularmente, e seu valor pecuniário será convertido em OTN, vigente no mês de janeiro do exercício de competência."

"§1º:- O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, antes do vencimento da primeira parcela, gozará do desconto de 10%(dez por cento)".

"§2º:- O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas".

Art.3º:- O Artigo 64 da Lei 298/79 de 18/12/79 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 64:- A Taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição, e será calculada à razão de 1,5% da unidade de Referência, definida nas Disposições finais deste Código, por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço".

"Parágrafo Único:- Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-á, para efeito do cálculo, somente as testadas dotadas do serviço.".

Art.4º:- As taxas de Limpeza Pública, prevista no art.62 do CTM; de Iluminação Pública, prevista no §1º do Art. 74 do CTM, e a Taxa de Expediente, cobrada conjuntamente com o IPTU, serão pagas na forma estabelecida no Art. 24 e seus parágrafos.

Art.5º:- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto no CTM, devido pelos contribuintes a que se refere o Ítem II do Anexo I da Tabela para Cobrança do ISQN, quando pago parceladamente, também terá seu valor pecuniário convertido em OTN, vigênte no Mês de janeiro do exercício de competência.

Art.6º:- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do Art. 64 da Lei nº 298/79.

Art.7º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC-, em 21 de dezembro de 1988.

Silvestre Scanzerla
Presidente da Câmara.

Santos Zilli
Prefeito Municipal

João Flori Gemelli
1º Secretário.

Ermindo Lazzarotto
2º Secretário.